



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02 / SMADS / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2019/0003697-2

PREGÃO nº 33/SMADS/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: LUCABIANCO COMÉRCIO E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS
DESCARTÁVEIS LTDA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Lucabianco Comércio e Confecção em Acessórios Descartáveis Ltda.**, CNPJ nº 09.721.858/0001-10, com sede na Rua Clóvis Bevilacqua nº 745 – Pinhais – Paraná – CEP: 83321-110, telefone: (41) 3149-1004, e-mail: utile.licitacoes@rcyadvogados.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**, R.G. 9.278.400-2 – I.I. PR, C.P.F. 062.065.549-61, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 33/SMADS/2019, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal) e Lote B (cota reservada)** de **lençol descartável**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

Lençol descartável, com elástico para cama na cor branca, confeccionado em "não tecido", constituído por 100% de polipropileno de boa qualidade, com gramatura mínima de 30 g/m², dotado de dispositivo elástico em látex em toda sua extensão, com acabamento perfeito, capaz de manter o lençol devidamente fixo e totalmente estendido sobre a superfície do colchão. Medindo aproximadamente 2,20 m de comprimento por 1,40 m de largura, sem furos, manchas, rasgos ou outros defeitos, com bordas bem acabadas. Embalagem em pacotes com, no mínimo, 10 unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, entre outras possivelmente exigidas por lei

Marca/modelo/fabricante: Utile/Utile/Lucabianco Com. e Confeção em Acessórios Descartáveis Ltda.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o lençol descartável é de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.

- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 4.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

LOTES	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
A e B	Lençol descartável	225.000 unidades	30.000 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. A quantidade máxima de unidades a ser solicitada mensalmente pela SMADS será de **30.000 (trinta mil) unidades de lençol descartável para o Lote A (cota principal) e Lote B (cota reservada)**, independente do número de emissão de Notas de Empenho emitidas no mesmo período.
- 5.9.1. O total de unidades do item especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 as 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.
- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.12, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9 e 5.10.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.15. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.
- 5.16. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.17. A embalagem referida no subitem acima deverá conter etiqueta ou assemelhado que constem as especificações técnicas do produto e dados e informações referentes à marca e ao fabricante, bem como qualquer outro aspecto definido por disposição normativa vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.18. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.19. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.20. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.21. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.22. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, deverá sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de acondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 6.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 6.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 6.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.



- 6.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 6.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 6.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 6.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.
- 6.15. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.16. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.17. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.18. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.19. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.
- 6.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – material de consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.

- 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.
- 9.1.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:
- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 10.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 10.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos.
- 10.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

- 10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
- 10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
- 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preço,s, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.
- 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA(s)** DE PREÇO(s):
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.
- 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
- 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
- 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;
- 12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.



12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.

12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.

13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.

13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

13.1.4. Após a autorização de adesão pela Contratante a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


BERENICE MARIA GIANNELLA

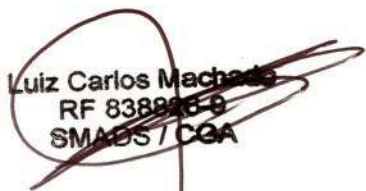
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

Procurador – Lucabianco Comércio e Confecção em Acessórios Descartáveis Ltda.

Testemunhas:


André Valcirus Carli
OAB/SP nº 396.389
SMADS/COJUR


Luiz Carlos Machado
RF 838926-9
SMADS/COA



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/SMADS/2020

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/SMADS/2020

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de lençol descartável

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na Rua, telefone (..), e-mail:, por seu representante legal, Sr., RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de .../.../... – pág., resolvem firmar o presente contrato objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **unidades de lençol descartável**, consoante solicitação desta Pasta, com as seguintes especificações:



Lençol descartável, com elástico para cama na cor branca, confeccionado em "não tecido", constituído por 100% de polipropileno de boa qualidade, com gramatura mínima de 30 g/m², dotado de dispositivo elástico em látex em toda sua extensão, com acabamento perfeito, capaz de manter o lençol devidamente fixo e totalmente estendido sobre a superfície do colchão. Medindo aproximadamente 2,20 m de comprimento por 1,40 m de largura, sem furos, manchas, rasgos ou outros defeitos, com bordas bem acabadas. Embalagem em pacotes com, no mínimo, 10 unidades, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, entre outras possivelmente exigidas por lei

Marca/modelo/fabricante: Utile/Utile/Lucabianco Comércio e Confeção em Acessórios Descartáveis Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ (.....).

2.1.1. O valor unitário do lençol descartável é de: R\$ 1,65 (hum real e sessenta e cinco centavos)

2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de (.....) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 02/SMADS/2020 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

a) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.



- a1) Conta-se prazo aludido item 3.2 a) excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"
- a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- b) Local de entrega: - de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs localizado na tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precedem este instrumento, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras de conveniência da Contratante.
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.

- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.
- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
 - 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.
 - 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
 - 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
 - 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.

- 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.
- 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (anos) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



- 8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº
- 10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 02/SMADS/2020 que o precederam.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e particulares não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Natalia Ruta da Silva - RF: 777.701.9
Maria Aparecida de Santana - RF: 789.006.1
Claudia Barreto da Silva - RF: 823.541.4 (suplente)

PROCESSO SEI Nº: 6024.2017/0003014-8 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - BUTANTÃ
NOME DA OSC: INSTITUTO NOSSO LAR
NOME FANTASIA: CCA NÓS LAR
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CCA
EDITAL: 089/SMADS/2014
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 007/SMADS/2015
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: FÁBIANA APARECIDA LEONARDO - RF: 773.858.7
DATA DE PUBLICAÇÃO DO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 29/11/2017
PERÍODO DO RELATÓRIO: JULHO DE 2019 A SETEMBRO DE 2019

Fica NOTIFICADA a OSC INSTITUTO NOSSO LAR que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação do DOC de 12/09/2019 delibera pela REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e determinação de imediata adoção de providências para rescisão do termo de parceria por culpa da OSC.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Resaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por três Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "OIA assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

Com base na resolução citada acima, essa Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subscrito no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições previstas na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROS e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não mencionam sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outros). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destaca mos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "OIA assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matérias de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n. 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n.º 1 de 06/03/2019 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

São Paulo, 30 de Janeiro de 2020.
Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Natalia Ruta da Silva - RF: 777.701.9
Maria Aparecida de Santana - RF: 789.006.1
Claudia Barreto da Silva - RF: 823.541.4 (suplente)

PROCESSO SEI Nº: 6024.2017/0003014-8 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - BUTANTÃ
NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO
NOME FANTASIA: CCA ASA PASSAROS
TIPOLOGIA: CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EDITAL: 131/SMADS/2017
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 567/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: MARCELE MENDES DU ARTE PINTO - RF: 823.543.1
DATA DE PUBLICAÇÃO DO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 12/09/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: Maio de 2019 a Outubro de 2019
(X) APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Resaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por três Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "OIA assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

Com base na resolução citada acima, essa Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subscrito no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições previstas na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROS e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não mencionam sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outros). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação

de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "OIA assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n. 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n.º 1 de 06/03/2019 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

São Paulo, 09 de Janeiro de 2020.
Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Claudia Barreto da Silva - RF: 823.541.4
Maria de Fátima de Araújo RF: 792.652.9
Edna Suzana Portela Kadi (suplente) RF: 778.225.1

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6024.2019/0003697-2 - ARP 02/SMADS/2020, com base no Pregão 33/SMADS-2019 - lavrado com a empresa: LUCACIANO COMÉRCIO E CONFECCÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTAVEL LTDA. Objeto: Fornecedor de lençol descartável - Valor unitário de R\$ 1,65 - Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 24/01/2020

EXTRATO DE TERMO

6024.2018/0009098-3 - 1º Termo de Aditamento ao Contrato 17/SMADS/2019, lavrado com a empresa: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Contratação do serviço de fornecimento de solução de geoprocessamento para análise espacial ArcGIS Desktop, com a extensão Network Analyst e Street Map Premium for ArcGIS, incluindo suporte técnico (Assunto: alterações contratuais). Fica ratificada o item 5.1 da cláusula quinta do Contrato 17/SMADS/2019 para fazer constar que a importância total estimada de R\$ 77.268,44 e não como consta. Ficam alterado o item 11.1 da cláusula decima primeira do Contrato 17/SMADS/2019, na seguinte conformidade: A fiscalização do contrato seja exercida por intermédio do servidor PIERRE RINCO - RF: 800.342.4 e seu substituto, o servidor RONALDO LEHMANN - RF: 878.568.6, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE CONTRATO

6024.2018/000364-4 - Contrato 14/SMADS/2019, - lavrado com a empresa: PRODAM-SP. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação. O valor estimado do presente contrato é R\$ 3.282.907,36. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, exercida com base de fiscal do presente contrato o Sr. RONALDO LEHMANN, portador do R.G. nº 878.568.6, a quem competirá o acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência, sendo seu substituto o Sr. RENEE ALLAN AUGUSTO - RF: 806.789.9. Prazo de vigência: 12 meses. Data da assinatura: 13/12/2019

6024.2019/000844-1 - LISTAGEM DE PROPOSTAS RECEBIDAS E CONVOCAÇÃO-CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA

SAS - PR
EDITAL Nº: 341/SMADS/2019
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV- Centro Para a Juventude
CAPACIDADE: 60
Listagem da(s) proposta(s) recebida(s):

ORÇ - CPMI
01 Associação Assistencial Comunitária Azarias - 03.864.895/0001 09
Fica convocada a Organização da Sociedade Civil acima listada para Sessão Pública referente ao objeto do Chamamento acima mencionado.
Data: 18/02/2020
Horário: 10:00 horas
Local: Rua padre Manoel Campello nº 40- Perus.
Período de credenciamento: 30 minutos antes do horário estabelecido para início das atividades.

CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA

Ficam convocados nos termos do preceituado na Seção III do artigo 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 03 de 31 de Agosto de 2018 e alterações de redação proposta na INSTRUÇÃO NORMATIVA SMADS 01 de 06 de Março de 2019, por meio desta publicação o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP e Conselheiros Tutelares.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2020
Jetro Santos RF: 823.525.2 (presidente)
Nelly Yussif Miotto RF: 670.711.4
Adeli França Belous RF: 777.810.4
Daiane Silva Liben RF: 778.216.1 (suplente)

LISTAGEM DE PROPOSTAS RECEBIDAS E CONVOCAÇÃO-CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI Nº: 6024.2019/000844-1

SAS - PR
EDITAL Nº: 341/SMADS/2019
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Centro para Juventude
CAPACIDADE: 60
Listagem da(s) proposta(s) recebida(s):

ORÇ - CPMI
01 Associação Assistencial Comunitária Azarias - 03.864.895/0001 09
Fica convocada a Organização da Sociedade Civil acima listada para sessão pública referente ao objeto do Chamamento acima mencionado.
Data: 18/02/2020
Horário: 10:00 h
Local: Rua Padre Manoel Campello nº 40- Perus
Período de credenciamento: 30 minutos antes do horário estabelecido para início das atividades.

CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA

Ficam convocados nos termos do preceituado na Seção III do artigo 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 03 de 31 de Agosto de 2018 e alterações de redação proposta na INSTRUÇÃO NORMATIVA SMADS 01 de 06 de Março de 2019, por meio desta publicação o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS/SP e Conselheiros Tutelares.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2020
Jetro Santos RF: 823.525.2 (presidente)
Nelly Yussif Miotto RF: 670.711.4
Adeli França Belous RF: 777.810.4
Daiane Silva Liben RF: 778.216.1 (suplente)

DESENVOLVIMENTO URBANO

PARTE II DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020/SEL

PROCESSO SEI Nº: 6068.2019/0002363-3
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Licenciamento SEI-CONTRATADA: NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 08.395.058/0001 38
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de locação de 01 (um) scanner novo, sem uso, colorido, com pedestal, tamanho A0 (42 polegadas), de acordo com as especificações técnicas, pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
VALOR: R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO: 29.10.15.126.3011.2818.3.9.0.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/02/2020 a 31/01/2021
DATA DE LAVRATURA: 23/01/2020

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PARTE I DO SUPERINTENDENTE

DESPACHO

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

Processo 6210.2019/0005093-1 - A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal 13.766/2004 e considerando a manifestação da Procuradoria desta Autarquia que acolheu pelos próprios fundamentos, AUTORIZO, com fundamento no disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2020, sem prejuízo do Termo de Contrato nº 047/2019, firmado com a empresa: PRO RAD CONSULTORES EM RADIODIAGNÓSTICO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001 74, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de densitometria pessoal com compensação de partes dosímetros, no valor total global de R\$ 18.480,00, onerando-se a dotação 02.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00, pela Nota de Reserva nº 151/2020.

II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.

III - Publique-se.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2017/0002534-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE EXAME DE ECOENDOSCÓPIA
DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA

I - A vista dos elementos constantes do presente e no uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, o qual adoto como razão de decidir, CONHEÇO DO RECURSO interposto por ARLONSP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, por tempo e no mérito, NEGOU LHE PROVIMENTO. No entanto, considerando trata-se da única empresa participante, concedo-lhe, com fundamento no artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo de até 8 dias úteis para regularização dos documentos de habilitação sanando a irregularidade apontada.

II - Publique-se.

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2019/0009111-7
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS PARA OTORRINOLARINGOLOGIA) PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL HSPM.

I - Em relação ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DANALEX TEC. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao objeto da licitação, a Unidade Requisitante manifestou-se, conforme segue:

"Quanto ao questionamento formulado pela empresa Danalex Tec. Material Médico Hospitalar Ltda, conforme documento SEI 025570600, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2020, informamos que, mantendo as especificações técnicas do edital e se a empresa for classificada, será solicitado amostra para avaliação técnica".

II - Permanecem inalteradas as condições do edital, mantendo-se a data de abertura do Pregão Eletrônico para as 09h00 (nove horas) do dia 12 de fevereiro de 2020.

III - Publique-se.

COMPRAS

DESPACHO

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

Processo 6210.2019/0003629-9 - A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela e pela competência a mim atribuída por força do artigo 4º da Lei nº 13.766/2004 c/c os termos da Portaria PREF nº 250 de 30 de dezembro de 2019, AUTORIZO o cancelamento do Saldo da Nota de Empenho nº 1965/2019, no valor de R\$ 7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais), emitida em favor da empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.645.409/0003 90, decorrente do Termo de Contrato nº 180/2019.

II - Publique-se.

DESPACHO
O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

Processo Nº 6210.2017/0003903-0 - I - A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal 13.766/2004 e considerando as manifestações da Procuradoria, que acolheu pelos próprios fundamentos, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação pelo período de 06 (seis) meses com caráter excepcional, a partir de 09 de fevereiro de 2020, do Termo de Contrato nº 033/2015, que tem por objeto a contratação de serviço para realização de cirurgias vibratômicas, firmado com a empresa INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO, CNPJ nº 67.187.070/0001 71, bem como AUTORIZO, com amparo no artigo 57.580/2017 e na Portaria SF 389 de 18/12/2017, o reajuste do valor contratual no percentual de 3,778910%, conforme memória de cálculo juntada nos autos, passando o valor total global para R\$ 194.238,44, onerando-se a dotação 02.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00, pela Nota de Reserva nº 205/2020.

II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.

III - Publique-se.

DESPACHO

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

Processo Nº 6210.2019/0008180-4 - I - A vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria Jurídica opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 56.144/2015, AUTORIZO a autorização da Ata de Registro de Preços nº 253/2019 - SMS/G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001 57, para fornecimento de 500 ampolas de diclofenato sódico cloridrato 50 mg/ml solução injetável 2 ml, valor unitário R\$ 12,70 e valor total R\$ 1.905,00. Prazo de entrega: entrega total em 10 dias. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 277/2020.

II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.

III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Silvana Fortunato R. da Silva RF 852.094.1, Cleide Harue Malavazys RF 852.158.1, Thais Helena Costa Ribeiro RF 847.835.0, Elisa Eiko Takano Okamoto RF 849.104.6 e Vanessa Morato RF 782.438.6.

IV - Publique-se.

DESPACHO

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

Processo Nº 6210.2019/0004326-0 - I - A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela e pela competência a mim atribuída por força do artigo 4º da Lei nº 13.766/2004 c/c os termos da Portaria PREF nº 250 de 30 de dezembro de 2019, AUTORIZO o cancelamento do Saldo da Nota de Empenho nº 2415/2019, no valor de R\$ 23.310,00 (vinte e três mil trezentos e dez reais), emitida em favor da empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 50.247.071/0001 61, decorrente do Termo de Contrato nº 284/2019.

II - Publique-se.

DESPACHO

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

Processo Nº 6210.2019/0006046-7 - I - A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela e pela competência a mim atribuída por força do artigo 4º da Lei nº 13.766/2004 c/c os termos da Portaria PREF nº 250 de 30 de dezembro de 2019, AUTORIZO o cancelamento do Saldo da Nota de Empenho nº 3360/2019, no valor de R\$ 13.290,00 (treze mil duzentos e noventa reais), emitida em favor da empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.645.409/0003 90, decorrente do Termo de Contrato nº 323/2019.

II - Publique-se.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUIÇÃO DO CONTROLADOR GERAL

Processo nº 6067.2018/0015357-2

Despacho Autorizatório
I - A vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 92/SM/CGM/2017, AUTORIZO o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 26.007/2019, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) da dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00 emitida em favor da empresa GRAFICA E EDITORA GRAFNOTIP LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 01.669.655/0001 76, pois seu saldo não seria utilizado.

Processo nº 6067.2020/000586-0
Interessada: Controladoria Geral do Município de São Paulo
Assunto: Recarga de bilhete unitário
DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - A vista do conteúdo do presente, em especial da manifestação da Supervisão de Administração e da Assessoria Jurídica, que acolheu e fundamentou conforme o artigo 25, inciso I e o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 92/SM/CGM/G/2017, AUTORIZO o empenhamento de recursos para atender a despesa com recarga de 8 (oito) bilhetes unitários para locação dos servidores incumbidos da realização de serviços externos no exercício de 2020, no valor estimado unitário de R\$ 264,00 (duzentos, sessenta e quatro reais) e total de R\$ 2.112,00 (dois mil, trezentos e doze reais), onerando a dotação orçamentária de nº 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.33.00.00, em favor de São Paulo Transportes S/A, inscrita no CNPJ sob nº 06.498.417/0001 58, formalizando-se a aquisição por meio de emissão de Anexo de Nota de Empenho.

II - Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, DESIGNO a servidora Camila Borges de Oliveira, RF 858.156.8, para atuar como fiscal do ajuste, e o servidor Domènico Gódi, RF 537.720.0, para atuar como seu substituto.

Processo nº 6067.2017/0003039-9

Interessada: Controladoria Geral do Município
Assunto: Contratação de Serviços Postais para a Controladoria Geral do Município

DESPACHO

I - A vista do conteúdo no presente, em especial da manifestação da Coordenação de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica, que acolheu e fundamentou conforme o artigo 57, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 92/SM/CGM/G/2017, AUTORIZO, obedecidas as formalidades legais e cautelas de praxe, a prorrogação do prazo de vigência, por um período de 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 9912437849, mantido com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.116/0001 29, para prestação de serviços postais (carta comercial simples e carta comercial registrada com AR) para a Controladoria Geral do Município, pelo valor unitário estimado de R\$ 10.228,80 (dez mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

II - AUTORIZO, outrossim, o empenhamento de recursos para fazer frente às despesas em tela, onerando a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, bem como os cancelamentos que se fizerem necessários.

III - Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, DESIGNO a servidora Camila Borges de Oliveira, RF 858.156.8, para atuar como fiscal do ajuste, e a servidora Maristela Eliani Borges, RF 540.312.0, para atuar como sua substituta.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 02/CGM/2016